



Câmara Municipal de Ituiutaba

TELEFONE: (34) 3268-2011

Praça Cônego Ângelo, s/nº - Caixa Postal 411 - ITUIUTABA - MINAS GERAIS - CEP 38300-146

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei CM/84/2002, do Executivo, que autoriza concessão ao pessoal da administração municipal de auxílio alimentação e dá outras providências.

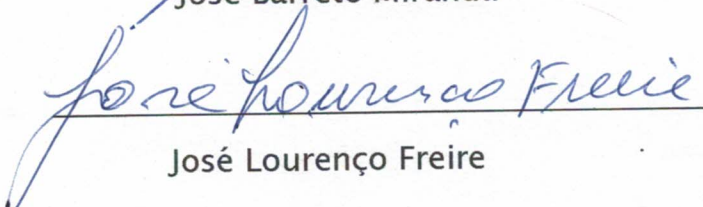
Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de novembro de 2002.


_____ Presidente

José Barreto Miranda


_____ Secretário

José Lourenço Freire


_____ Membro

Jeronimo Humberto Devoti



Câmara Municipal de Ituiutaba

TELEFONE: (34) 3268-2011

Praça Cônego Ângelo, s/nº - Caixa Postal 411 - ITUIUTABA - MINAS GERAIS - CEP 38300-146

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Luziano Justino Dias

Parecer ao Projeto de Lei CM/84/2002, do Executivo, que autoriza concessão ao pessoal da administração municipal de auxílio alimentação e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

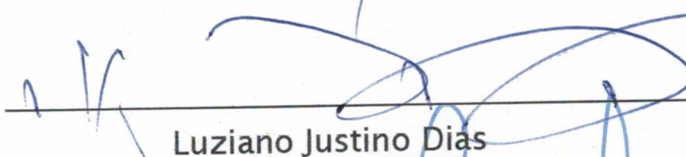
Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de novembro de 2002.



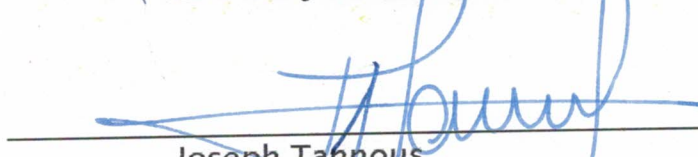
Presidente

Elcio Antônio Ferreira



Secretário

Luziano Justino Dias



Membro

Joseph Tannous

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 2002/368

Assunto: Encaminha Mensagem nº 52/2002

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 18 de novembro de 2002.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 52/2002, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza concessão ao pessoal da administração municipal de auxílio alimentação e dá outras providências.**

Atenciosamente,


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

ELVIRO NOVAES ANDRADE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

MENSAGEM N. 52/2002

Ituiutaba, 18 de novembro de 2002.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por via desta mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que autoriza a Administração Municipal direta, indireta e fundacional a conceder ao seu pessoal, nos meses de novembro e dezembro de 2002, auxílio alimentação mensal, regulamentado pelo Executivo, no percentual de até 3% (três por cento) dos vencimentos dos servidores.

O benefício autorizado no projeto, inserido em anseio do Executivo de premiar o pessoal do serviço público municipal, o faz pela dedicação com que desempenha a atividade que lhe é cometida.

A Administração Pública está premida pelo rigoroso controle de despesa com pessoal, principalmente diante do fato de que a limitação da folha de pagamento tem por parâmetro a arrecadação tributária.

Assim, face à incerteza quanto ao comportamento da arrecadação, notadamente sobre as diretrizes da política econômica do novo governo e qual o reflexo que isso trará aos Municípios, o auxílio alimentação concedido fica limitado aos meses de novembro e dezembro de 2002. Essa conduta identifica diretriz de segurança, posto que os Municípios sofrem imediato reflexo da política econômica nacional.

Com esses esclarecimentos de ordem técnica e legal, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", observado o ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Chaves

LEI N. - DE DE DE 2002
**Autoriza concessão ao pessoal da administração municipal
 de auxílio alimentação e dá outras providências.**

em/84/2002

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Administração Municipal autorizada a conceder ao seu pessoal, nos meses de novembro e dezembro de 2002, auxílio alimentação mensal, regulamentado pelo Executivo, no valor correspondente ao percentual de até 3% (três por cento) do vencimento padrão dos servidores municipais.

Art. 2º O benefício desta lei se estende ao pessoal da administração direta, indireta e fundacional, compreendendo também:

- I - pessoal da SAE - Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba;
- II - pessoal da CASMI, incluindo-se aposentados e pensionistas;
- III - pessoal da Fundação Cultural de Ituiutaba, incluindo-se os músicos da Banda Municipal José Castanheira e do Coral Municipal Abrão Calil Neto;
- IV - os contratados.

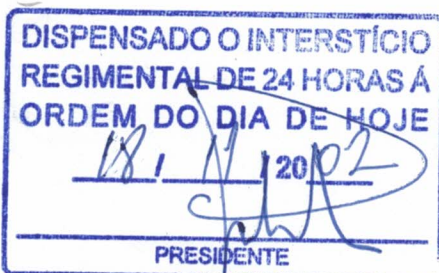
Art. 3º Nas Autarquias Municipais o auxílio alimentação será concedido à conta de seus próprios orçamentos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2002.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2002.

A ORDEM DO DIA
 DESTA SESSÃO
 18/11/2002
[Assinatura]
 Presidente



Aprovado em 2.ª votação por
 unanimidade.

[Assinatura]
 PRESIDENTE

- Prefeito de Ituiutaba - COM. DE FIN. ORC. E TOMADA DE CONTAS
 S. S., em 18/11/2002
[Assinatura]
 Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
 S. S., em 18/11/2002
[Assinatura]
 Presidente

Aprovado em 1.ª votação por
 unanimidade.